



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 02.290.592/0001 - 59

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 03/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 03/2024.

DISPENSA n.º 03/2024.

TERMO DE REFERÊNCIA (ART. 6º, XXIII DA LEI FEDERAL N° 14.133/21)

1. OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS/INSTALADOS:

2.1 A contratação descrita acima, justifica-se em razão da necessidade de aquisição de novos equipamentos para o sistema de informática da Câmara Municipal, obtendo-se, assim, melhor desempenho junto ao desenvolvimento das atividades legislativas. Ademais destaca-se a necessidade de aprimorar o patrimônio dos materiais permanentes, o que reside no aspecto da ausência de interrupções ou ineficiências, junto a execução dos atos administrativos de competência legislativa.

3. DESCRIPTIVOS DOS ITENS:

Computador (01 UNIDADE)

Item	Especificação Mínima Requerida	Observações para Cotação
Processador	Processador Intel Core i7 ou equivalente técnico de última geração (mínimo de 8 núcleos, 12 threads e 4.5 GHz em modo Turbo).	Necessário garantir um desempenho de alto nível para multitarefas.
Memória RAM	16 GB de memória de acesso aleatório (RAM) DDR4 (mínimo 3200 MHz) ou DDR5 (mínimo	Essencial para o bom desempenho do processador i7.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 02.290.592/0001 - 59

Item	Especificação Mínima Requerida	Observações para Cotação
	4800 MHz), configurada em Dual Channel .	
Armazenamento	512 GB de dispositivo de armazenamento em estado sólido (SSD), utilizando a interface NVMe M.2 .	Prioridade para velocidade de inicialização e carregamento de aplicativos.
Placa-Mãe	Placa-Mãe compatível com o soquete do processador, com chipset de desempenho e que possua no mínimo uma porta HDMI e uma porta DisplayPort (ou equivalentes).	Deve suportar todas as funcionalidades da CPU e RAM.
Gráficos (GPU)	Solução gráfica capaz de suportar resolução Full HD (1920x1080) . Aceita-se a utilização de gráficos integrados ao processador ou Placa de Vídeo dedicada de categoria de entrada/mediana.	Não é o foco do investimento, mas deve garantir qualidade de imagem.
Fonte de Alimentação	Fonte de alimentação com potência real adequada ao sistema e certificação de eficiência mínima 80 Plus Bronze ou superior.	Garante estabilidade e segurança energética ao equipamento.
Sistema Operacional	Deve acompanhar o Sistema Operacional original e pré-instalado (Ex: Windows Professional ou distribuição Linux atualizada) com licença permanente.	-

Monitor 24 Polegadas (01 unidade)

Item	Especificação Mínima Requerida	Observações para Cotação



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 02.290.592/0001 - 59

Item	Especificação Mínima Requerida	Observações para Cotação
Tamanho da Tela	24 (vinte e quatro) polegadas (medidas na diagonal).	Tamanho ideal para produtividade e ergonomia.
Resolução	Resolução nativa mínima de Full HD (1920 x 1080) .	Padrão para boa qualidade de imagem e detalhe.
Tecnologia do Painel	Painel do tipo IPS ou equivalente, que garanta ampla visualização de ângulo e alta fidelidade de cores.	Crucial para o conforto visual e qualidade da imagem.
Conectividade	Deve possuir no mínimo uma porta HDMI e uma porta DisplayPort (ou equivalentes).	Para máxima compatibilidade e conexão de alta qualidade.

Teclado e Mouse sem fio (01 unidade)

Item	Especificação Mínima Requerida	Observações para Cotação
Teclado (Sem Fio)	Teclado padrão ABNT2 (com a tecla "ç"), de uma marca de reconhecida qualidade e durabilidade . Deve ser sem fio (wireless) , utilizando receptor USB de tecnologia RF ou Bluetooth.	Foco na ergonomia e na qualidade de digitação.
Mouse (Sem Fio)	Mouse óptico ou a laser, de uma marca de reconhecida qualidade e durabilidade . Deve ser sem fio (wireless) e possuir resolução mínima de 1000 DPI (ou sensibilidade ajustável).	Deve oferecer precisão e conforto para uso prolongado.

Impressora (01 unidade)

Tipo de impressora: **Multifuncional**



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 02.290.592/0001 - 59

Tipo de impressão: **Cor**

Com Wi-Fi: **Sim**

Tecnologia da impressão: **Jato de tinta**

Funções da impressora: **Impressão, Cópia, Digitalização**

Características gerais:

Conectividade:

Com Wi-Fi	Sim
Com entrada USB	Sim
Com Bluetooth	Não
Conexões móveis	Chromebook Native Print, Epson Email Print, Epson Smart Panel, Remote Print, Wi-Fi Direct

Papel:

Tipos de papel	Normal, Envelope, Photo glossy, Presentation paper matte, High quality ink jet paper, Especial, Photo semi-gloss
Tamanhos de papel	Carta, A4, Executivo, Meia carta, A6, Ofício, Ofício México, Ofício 9, 5 x 7 ", Folio, Foto 10 x 15 cm, Envelope N10, Foto 13 x 18 cm, Foto 16:9, Envelope personalizado (54 x 86 mm - 215.9 x 1.200 mm)



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 02.290.592/0001 - 59

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto/serviços contratado efetivamente entregue, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato.
- 4.2. Proporcionar ao contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 4.3. Notificar ao contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do produto, exercendo a mais ampla e completa pactuadas e fiscalização, o que não exime o contratado de suas responsabilidades preceitos legais.

5. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

- 5.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 5.2. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação, por notória especialização, exigidas no respectivo processo de contratação direta, conforme o caso, apresentando a contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 5.3. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 5.4. Efetuar a entrega dos produtos em até 10 (dez) dias após a emissão da devida autorização de fornecimento.

6. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias**, contados da data da emissão da nota de empenho.

7. FUNDAMENTO JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 02.290.592/0001 - 59

7.1. A contratação tem seu fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/21 c/c Decreto Federal nº 11.871/2023, que admite a contratação de serviços e compras de até R\$ 59.906,02.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Para fins de contratação, eventuais interessados deverão enviar proposta de preços, observando a estimativa de valor a ser pago pela Administração.

8.2. Para habilitação na dispensa de licitação, o proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

- a)** Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais; Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Preços Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d)** Certidão de Regularidade do – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (ICMS) ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa;
- e)** Certidão de Regularidade Municipal (TRIBUTOS MOBILIÁRIOS), do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- f)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da C.R.F. – Certificado de Regularidade do FGTS;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 02.290.592/0001 - 59

Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho.

h) Certidão negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 90 dias.

9. PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

9.1. O prazo de entrega e instalação dos equipamentos é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento. Caso não seja possível a entrega na data assinada, o contratado deverá comunicar às respectivas razões no prazo de 3 dias, visando a prorrogação de tal período.

9.2. A entrega e instalação dos equipamentos deverão ocorrer na Câmara Municipal de Buritizal, localizada na Rua Alferes Manoel Joaquim, 603, Centro, Buritizal/SP, CEP 14560-000, cujo horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, 08h às 17h, momento em que será realizada a verificação dos respectivos bens com às especificações constantes neste Termo de Referência.

10. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

10.1. O prazo mínimo de garantia do objeto deve ser de 90 dias contra defeitos de fabricação.

10.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

10.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

10.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

10.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 02.290.592/0001 - 59

10.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

10.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

10.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

10.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

10.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

10.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetivado pela Câmara Municipal de Buritizal no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega/instalação dos equipamentos e à apresentação do Documento Fiscal de venda.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 02.290.592/0001 - 59

11.2. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do Contratado, devidamente cadastrado no Departamento de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

11.3. O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega/instalação do objeto e não da emissão do mesmo.

11.4. Se forem constatados erros no Documento fiscal, suspende-se o prazo de vencimento previsto no item 11.1, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação do documento corrigido.

12. ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do contrato desta contratação será exercida por representante da Administração, sendo o Sr. Luciano Garcia da Silveira ao qual competirá fiscalizar a entrega e instalação dos equipamentos.

Buritizal, 12 de dezembro de 2025.

Luciano Garcia da Silveira
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 02.290.592/0001 - 59

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL/SP AVISO DE DISPENSA

**PROCESSO nº03/2025 - DISPENSA nº 03/2025 - COM BASE NO ART. Nº 75,
INCISO II da Lei 14.133/2021.**

A Câmara Municipal de Buritizal torna público aos interessados que pretende realizar Dispensa, com critério de julgamento menor valor unitário, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

O objeto da presente dispensa: “Aquisição de equipamentos de informática, conforme as especificações contidas no Termo de Referência.” destinado atender as necessidades da Câmara Municipal de Buritizal, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços no prazo conforme abaixo, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

- **Limite para Apresentação da Proposta de Preços:**
- **Presencialmente: até as 16h00min do dia 17/12/2025**
- **Online: até as 23h59min59s do dia 17/12/2025**

A proposta de Preços deverá ser entregue na Câmara Municipal de Buritizal, situada na R. Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro, Buritizal - SP, 14570-000, OU enviadas através do e-mail atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br até a data limite. Serão aceitas propostas apenas pelos meios especificados neste aviso.

1. OBJETO

“Aquisição de equipamentos de informática, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.” – MENOR PREÇO UNITÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 02.290.592/0001 - 59

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa e seu(s) anexo(s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.1.3. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.4. Sociedades cooperativas.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

3.1. As propostas deverão preferencialmente seguir o modelo que consta no ANEXO II e conter as seguintes informações básicas:



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 02.290.592/0001 - 59

- a) Razão Social, número inscrição CNPJ, endereço, representante legal e demais dados cadastrais;
- b) Descrição dos materiais e serviços, conforme especificações do Termo de Referência;
- c) Valores unitários e global da proposta.
- d) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 3.2.1. Contiver vícios insanáveis;
- 3.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 3.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 3.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 3.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.3. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço unitário, em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.1333/2.021.

3.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.

4. HABILITAÇÃO:

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – Termo de Referência deste aviso e serão solicitados do fornecedor considerado vencedor.

4.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 02.290.592/0001 - 59

4.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. O procedimento encontra-se divulgado no sítio eletrônico da entidade – <https://camaraburitizal.sp.gov.br/>

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá

5.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

5.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

5.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

5.3. As providências dos subitens 5.2.1e 5.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

5.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

5.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 02.290.592/0001 - 59

5.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local do Município, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.

5.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5.9. O prestador do serviço assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

5.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

5.11. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

5.11.1. ANEXO I – Termo De Referência

5.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

5.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Buritizal, 12 de dezembro de 2025

ELANHINE CRISTINA VIEIRA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 02.290.592/0001 - 59

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa nº 03//2025

Processo nº 03//2025

Razão Social da Proponente:

CNPJ nº:

Endereço:

Telefone:

E-mail Institucional:

Dados Bancários:

Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Objeto: “Aquisição de equipamentos de informática, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência”

Item	Objeto	Qtde	VI. Unit.	VI. Total
01	Processador Intel Core i7 ou equivalente técnico de última geração (mínimo de 8 núcleos, 12 threads e 4.5 GHz em modo Turbo). Incluindo mouse óptico e teclado padrão ABNT e Monitor de 24 (vinte e quatro) polegadas (medidas na diagonal). – Conf. Especificações constantes do Termo de Referência.	01		
02	Impressora multifuncional: Jato de tinta - Conf. Especificações constantes do Termo de Referência.	01		

Valor global da proposta:

R\$ _____

A proponente obriga-se a cumprir com todas as cláusulas previstas no Termo de referência e na minuta de contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 02.290.592/0001 - 59

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.

Nome da cidade/UF, (dia) de (mês) de 2023.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

(RG e CPF)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 02.290.592/0001 - 59

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA N° /2025

CONTRATO N° /2025

VALOR R\$ / /2025

**MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE BURITIZAL E
CNPJ**

Poderá ser substituído na forma do disposto no art. 95 “CAPUT”, DA LEI 14.133/21

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL, Estado de São Paulo, com sede na Rua Alferes Manoel Joaquim n. 603, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.290.592/0001-59, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – Sra. **ELANHINE CRISTINA VIEIRA OLIVEIRA**

CONTRATADA : RAZÃO SOCIAL, com sede _____, neste ato representada por Sr(a)_____, RG _____, CPF _____, doravante denominada CONTRATADA.

RESOLVEM, tendo em vista o que consta na DISPENSA n.º ____ /2025, celebrar o objeto deste contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 – CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a _____
- 1.2. Fundamentação legal: artigo 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 02.290.592/0001 - 59

- 2.1. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias imediatamente posterior a conclusão dos atos referentes a liquidação da despesa.
- 2.1.1 – As notas fiscais/faturas que apresentam incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.
- 2.1.2 Deverão ser observadas as disposições das Instruções Normativas RFB 1.234/2012 e 2.145/2023 quanto ao Imposto de Renda, principalmente quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido.
- 2.1.3 Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, portanto não precisam ser destacados no documento fiscal.
- 2.1.4 Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas a retenção de IR. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição, no momento da apresentação do documento fiscal.
- 2.2. Retenções de ISS e INSS seguirão a legislação própria e vigente para cada tributo.
- 2.3. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da verificação das incorreções ou dos erros;
- 2.4. Em caso de rejeição da nota fiscal/fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo de pagamento passará a contar da nova protocolização do documento corrigido.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Fornecer os objetos deste contrato com eficiência, presteza e pontualidade;
- 3.2. Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei;
- 3.3. Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do contrato;
- 3.4. Permitir que o contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas na Lei 14.133/21.
- 3.5. Zelar pelo bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato;
- 3.6. Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste contrato, no edital e/ou legislação pertinente;
- 3.7. Recolher todos os tributos resultantes do fornecimento do objeto deste contrato;
- 3.8. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual;
- 3.9. É expressamente vedada a subcontratação de todo ou parte do objeto contratual.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 02.290.592/0001 - 59

BURITIZAL

- 4.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato;
- 4.2. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após o aceite do objeto fornecido;
- 4.3. Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e legislações pertinentes;
- 4.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento e durante o prazo de vigência do contrato;
- 4.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato e edital;
- 4.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 4.7. Fica designado o servidor _____ para a fiscalização do contrato.
- 4.7.1. A designação mencionada no item anterior poderá ser alterada a critério da Administração, em ato próprio.
- 4.8. Retirar os valores referente a IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme determina o art. 1º da Instrução Normativa nº: 480/2004 da Secretaria da Receita Federal e alterações posteriores.
- 4.9. Caso a contratada esteja dispensada da retenção por força de isenção, não incidência ou alíquota zero, na forma da legislação específica, deverá ser destacado no corpo da Nota /Fatura a fundamentação legal da retenção, conforme estabelece o §5º do art. 1º da aludida IN/SRF nº 480/2004.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Pelo objeto ora contratado a contratante pagará à contratada o valor de R\$. O valor será pago por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
01				

- 5.1.1. O valor será fixo e irreajustável.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 02.290.592/0001 - 59

5.2. O contratante, além de reter os valores a serem pagos à contratada quando esta não cumprir com os encargos fiscais e trabalhistas, poderá também usar do direito de reembolso em caso de multas, penalidades, indenizações ou qualquer outro ônus aplicado;

5.3. Nos valores estipulados nesta cláusula estão cotadas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, fretes, transportes diversos e outras despesas de qualquer natureza que se fazem necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato;

5.4. Caso seja constatada alguma irregularidade o contratante reterá o pagamento do objeto deste contrato até que a contratada regularize a situação a que der causa, independentemente de prévia notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até o regular cumprimento das obrigações pelo contratado.

5.5. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente a ser indicada por escrito pelo contratado.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente liquidação de multa ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.7. Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos entre a data da entrega/instalação e a data de apresentação das notas fiscais / faturas e desta até a data de vencimento.

5.8. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O Presente Contrato terá a sua vigência válida por 06 (seis) meses a partir de sua assinatura.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

7.0 - CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento Vigente, sendo opostos nos autos no momento de sua contratação.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 02.290.592/0001 - 59

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato o CONTRATANTE poderá, garantida defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes multas:

- a). De 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;
- b). De 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, quando, sem justa causa, a contratada ocorrer em atraso superior ao 15º (décimo quinto) dia até o 30º (trigésimo) dia;
- c). De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da contratada e sem justificativa aceita pelo contratante.

8.2. As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à contratada;

8.3. O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a contratada tenha a receber do contratante. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa será a contratada notificada para recolher o saldo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis;

8.4. A contratada que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Buritizal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, garantindo- se o direito à ampla defesa.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito e, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba direito a indenização de qualquer espécie quando a mesma não cumprir, total ou parcialmente, com as obrigações estipuladas neste instrumento, no edital e seus anexos.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO CONTRATUAL

10.1. Fica estabelecido que as partes podem revisar o presente contrato a qualquer tempo, ocorrendo fato imprevisível que onere excessivamente um dos contratantes a ponto de impedir o cumprimento do objeto pactuado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 02.290.592/0001 - 59

BURITIZAL

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO

11.1. A simples tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.

11.2. O presente contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133/21.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA

12.1. Fica expressamente proibida a cessão, transferência ou subcontratação do presente contrato, seja a que título for.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Estadual - Seção Judiciária da Comarca de Igarapava/SP, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e fazer cumprir o presente contrato, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em suas cláusulas e condições por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Buritizal _____

Câmara Municipal de Buritizal

CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA